



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 568, DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg e outros, *que altera o art. 6º da Constituição Federal para introduzir, no rol dos direitos sociais, o direito ao acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet).*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2011, cujo primeiro signatário é o Senador Rodrigo Rollemberg. A proposição determina a inclusão, no rol de direitos sociais do art. 6º da Carta Magna, o direito ao acesso à Rede Mundial de Computadores (internet).

Na justificação, os autores ressaltam que a fruição de muitos direitos do cidadão, como o da informação, o da educação, o do trabalho e o da remuneração digna, depende cada vez mais do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação. Por essas razões, acreditam que “a inclusão desse novo direito em nossa Constituição Federal contribuirá decisivamente para a superação das desigualdades brasileiras e dará um amplo horizonte de oportunidades aos nossos cidadãos hoje inexoravelmente excluídos de um futuro melhor”.

A proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a admissibilidade e o mérito das propostas de emenda à Constituição, conforme previsto no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que tange à admissibilidade, a PEC foi apresentada com o número mínimo de assinaturas previsto no art. 60, inciso I, da Lei Maior. Observa também o art. 60, §§1º e 4º, da Constituição, porquanto não pretende alterar o texto constitucional em vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, nem tampouco intenta abolir cláusula pétrea.

Do ponto de vista do mérito, reconheça-se a imensa repercussão social da medida.

O surgimento da internet se configura hoje como uma nova fronteira para a inserção do indivíduo na vida social. Ter a possibilidade de acessar informações, serviços públicos, compartilhar vivências *on-line*, bem como de produzir e difundir conhecimento através da internet passaram a ser características da própria concepção de cidadania. Um indivíduo sem acesso à rede mundial de computadores é, neste novo cenário, um cidadão excluído.

Nesse sentido, pode-se dizer que o novo direito proposto – o direito ao acesso à rede mundial de computadores (internet) - encontra-se intimamente relacionado com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer e à segurança, entre outros.

De fato, os direitos sociais são, à luz do direito positivo-constitucional brasileiro, verdadeiros direitos fundamentais, tanto em sentido formal, pois estão na Constituição e têm *status* de norma constitucional, quanto em sentido material, pois são valores intimamente ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Diga-se, ainda, que a teoria das gerações dos direitos fundamentais considera os direitos sociais como “direitos de segunda geração”. Enquanto os direitos de primeira geração, os direitos civis e políticos, realçam o princípio da liberdade e a limitação do poder estatal, os de segunda geração impõem prestações positivas por parte do Estado. A

constitucionalização desses direitos, portanto, fornece a base jurídica para o reconhecimento da igualdade econômica e social dos indivíduos.

No caso em tela, a elevação do direito de acesso à internet ao patamar constitucional terá o condão de exigir o estabelecimento, pelo Estado brasileiro, de políticas públicas que minorem ou eliminem a exclusão digital que marginaliza um contingente significativo da população.

Embora a taxa de pessoas com internet em casa no Brasil tenha crescido ao longo do tempo, atingindo cerca de 50%, de acordo com a última Pesquisa Nacional por amostra de Domicílios (PNAD) 2013, o País ainda apresenta índices sofríveis nesse particular.

Relatório recente da União Internacional de Telecomunicações (UIT), que classifica os países de acordo com seu nível de acesso, uso e conhecimento de tecnologias de informação e comunicação (TICs), coloca o Brasil na 65ª posição entre 166 avaliados, abaixo do Uruguai (48º lugar), Chile (56º) e Argentina (59º), entre os países da América do Sul.

Nesse cenário, entende-se pertinente e importante a constitucionalização do direito de acesso à internet no rol dos direitos sociais do art. 6º da Constituição, para que haja maior evidência e premência para o problema da inclusão digital no País.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2011.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2015.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senadora ANGELA PORTELA, Relatora



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 19/08/2015 às 10h - 21ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. DELCÍDIO DO AMARAL	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

<b>Bloco da Maioria(PMDB, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JADER BARBALHO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	8. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	PRESENTE	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	4. MARIA DO CARMO ALVES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	5. WILDER MORAIS	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. MARTA SUPPLY	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 19/08/2015 às 10h - 21ª, Ordinária**

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTEs</b>	
EDUARDO AMORIM	<b>PRESENTE</b>	1. FERNANDO COLLOR	<b>PRESENTE</b>
MARCELO CRIVELLA	<b>PRESENTE</b>	2. BLAIRO MAGGI	<b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA		3. ELMANO FÉRRER	

Não Membros Presentes

FLEXA RIBEIRO